







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025.

PARECER EM CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma do artigo 58, primeira parte, constataram que o referido projeto, de iniciativa do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Bem-Estar e Proteção da Causa Animal do Município de Armação dos Búzios, vinculado à Secretaria da Causa Animal e da Agricultura, com a finalidade de captar e aplicar recursos em ações de proteção e controle animal. A proposta recebeu a Emenda Supressiva nº 1/2025, de autoria do vereador Toni Russo, que suprime os artigos 6º (autorização do Executivo para liberação de recursos) e 10º (abertura de crédito especial). O projeto observa a iniciativa adequada, de competência do Poder Executivo, e trata de matéria de interesse local e organização administrativa, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e da Lei Orgânica. A criação de fundos especiais é instrumento legítimo da Administração Pública, previsto na Lei nº 4.320/64, que autoriza a instituição de fundos com finalidades específicas. A supressão dos artigos 6º e 10º não compromete a legalidade da matéria. Ao contrário, confere maior autonomia à Secretaria e evita previsão orçamentária genérica, que deve ser tratada por meio de lei específica. No aspecto financeiro, a proposta prevê fontes diversas de receita, como multas, doações, convênios e transferências voluntárias, sem implicar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tendo em vista o acima apontado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 99/2025 com a Emenda Supressiva nº 1/2025, por atender aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e financeiros. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 25 de junho de 2025.

CCJ	CFO
 Felipe do Nascimento Lopes	 Aurélio Barros Areas
 Aurélio Barros Areas	Raphael Amaral Lima Braga
Raphael Amaral Lima Braga	 Adiel da Silva Vieira

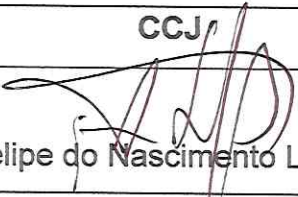





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em conformidade com o artigo 58, primeira parte, do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer conjunto sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Bem-Estar e Proteção da Causa Animal do Município de Armação dos Búzios, vinculado à Secretaria da Causa Animal e da Agricultura. Após leitura do projeto e da Emenda Supressiva nº 1/2025, de autoria do vereador Toni Russo, que suprime os artigos 6º e 10º da proposição, os membros das comissões deliberaram e concluíram que o projeto se encontra em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais e financeiros. Destacaram que a criação de fundos é instrumento legítimo previsto na Lei nº 4.320/64, e que a emenda apresentada não compromete a legalidade da matéria, conferindo maior autonomia à gestão do fundo e evitando previsão genérica de despesas que deve ser tratada por meio de lei específica. Ressaltaram ainda que a proposta não acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, prevendo fontes de receita variadas como multas, doações, convênios e transferências voluntárias. Diante disso, os membros presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2025, com a Emenda Supressiva nº 1/2025. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros.

Armação dos Búzios/RJ, 25 de junho de 2025.

CCJ	CFO
 Felipe do Nascimento Lopes	 Aurélio Barros Areas
 Aurélio Barros Areas	Raphael Amaral Lima Braga
Raphael Amaral Lima Braga	 Adiel da Silva Vieira